



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Várzea Grande-MT



INSTITUTO UNIVAG DE ESTUDOS, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**INSTITUTO UNIVAG DE ESTUDOS, PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

2025



INSTITUTO UNIVAG DE ESTUDOS, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autoria: Flávio Henrique dos Santos Foguel

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO III - OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO.....	16
CAPÍTULO IV - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA	18
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO UNIVAG COMO ICT	20
CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT.....	23
CAPÍTULO VII - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO.....	26
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO, DA AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA E DA GESTÃO DO PORTFÓLIO TECNOLÓGICO.....	29
CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO LICENCIAMENTO .	31
CAPÍTULO X - DAS PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33
CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS....	37
CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	38
CAPÍTULO XIII - DO EMPREENDEDORISMO, DA PRÉ-INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS	40
CAPÍTULO XIV - DO INVENTOR INDEPENDENTE.....	43
CAPÍTULO XV - DA PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS DE INOVAÇÃO	44
CAPÍTULO XVI - DO COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS, INFRAESTRUTURA E LABORATÓRIOS	46
CAPÍTULO XVII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE	49
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Política Institucional de Inovação estabelece os princípios, diretrizes, mecanismos institucionais e instrumentos de governança que orientam as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) no âmbito do Instituto UNIVAG de Estudos, Projetos e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado “INSTITUTO UNIVAG”.

Art. 2º – A Política de Inovação do INSTITUTO UNIVAG tem por finalidade promover a geração, proteção, disseminação e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito institucional, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental.

Art. 3º – Para os fins desta Política, o INSTITUTO UNIVAG atuará como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação brasileira aplicável à promoção da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação.

Art. 4º – O INSTITUTO UNIVAG poderá atuar tanto na execução direta de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação quanto na articulação, coordenação e gestão de projetos científicos, tecnológicos e de inovação desenvolvidos em cooperação com outras instituições.

Art. 5º – As disposições desta Política aplicam-se a todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência de tecnologia realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG ou em cooperação com parceiros institucionais.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 6º – A Política de Inovação do INSTITUTO UNIVAG será orientada pelos seguintes princípios:

I — promoção da produção, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

II — estímulo à inovação tecnológica, organizacional e social;

III — integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV — estímulo à interdisciplinaridade e à cooperação científica;

V — valorização da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

VI — incentivo à cooperação entre instituições científicas, tecnológicas, setor produtivo, organizações públicas e do terceiro setor;

VII — estímulo ao empreendedorismo científico e tecnológico;

VIII — respeito aos princípios da ética científica, integridade na pesquisa e responsabilidade social;

IX — compromisso com a geração de impacto econômico, social e ambiental, e com a promoção do desenvolvimento sustentável;

X — fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;

XI — promoção da cultura de inovação e da valorização do conhecimento científico como instrumento de transformação social.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 7º – Para fins de interpretação e aplicação desta Política de Inovação, adotam-se as seguintes definições:

Acordo de confidencialidade (NDA): instrumento jurídico por meio do qual as partes comprometem-se a preservar o sigilo de informações técnicas, científicas, comerciais ou estratégicas compartilhadas durante atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, negociação ou transferência de tecnologia;

Acordo de Cooperação Técnico-Científica: instrumento jurídico destinado a estabelecer cooperação entre o INSTITUTO UNIVAG e organizações públicas ou privadas, para realização de atividades científicas ou tecnológicas de interesse comum, podendo envolver intercâmbio de pesquisadores, desenvolvimento conjunto de pesquisas, compartilhamento de conhecimento ou outras formas de colaboração científica, com ou sem contrapartidas financeiras.

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: instrumento jurídico celebrado entre o INSTITUTO UNIVAG e organizações públicas ou privadas para a realização conjunta de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico ou inovação, podendo estabelecer regras sobre financiamento, propriedade intelectual e exploração dos resultados.

Ambiente produtivo: conjunto de organizações econômicas responsáveis pela produção de bens ou serviços destinados ao mercado, incluindo empresas, startups, cooperativas e demais agentes econômicos que atuem em atividades produtivas ou na aplicação econômica do conhecimento científico e tecnológico.

Ambientes promotores da inovação: espaços institucionais, organizacionais ou territoriais destinados a estimular a geração, o compartilhamento e a

aplicação do conhecimento científico e tecnológico, promovendo a interação entre instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT's), empresas, órgãos governamentais, organizações do terceiro setor e demais atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação. Esses ambientes têm como finalidade favorecer o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo inovador e a transformação do conhecimento em produtos, processos ou serviços capazes de gerar valor econômico e impacto social. Os ambientes promotores da inovação podem se organizar, entre outras formas, nas seguintes modalidades:

- a) ecossistemas de inovação**, constituídos por arranjos institucionais, culturais e de infraestrutura que concentram competências científicas, tecnológicas e empresariais, atraindo talentos, investimentos e organizações inovadoras, e que compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, distritos de inovação, polos tecnológicos e outras estruturas destinadas ao desenvolvimento da economia do conhecimento;
- b) mecanismos de geração de empreendimentos**, destinados a apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras baseadas em conhecimento científico e tecnológico, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços de trabalho cooperativo e laboratórios de prototipagem de produtos, processos ou serviços.

Ativo de propriedade intelectual: ativo intangível resultante de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação que esteja protegido ou seja passível de proteção por instrumentos jurídicos de propriedade intelectual, incluindo patentes, registros de programas de computador, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, cultivares, topografias de circuitos integrados e segredos industriais.

Ativos intangíveis: bens imateriais resultantes de atividades científicas, tecnológicas ou de inovação que possuam valor científico, tecnológico, econômico ou institucional, incluindo conhecimentos técnicos, metodologias, algoritmos, bases de dados, softwares, modelos, processos ou outros resultados de pesquisa, independentemente de proteção formal por direitos de propriedade intelectual.

Compartilhamento de infraestrutura de pesquisa: utilização, por organizações externas, de laboratórios, equipamentos ou instalações científicas do INSTITUTO UNIVAG para realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, mediante instrumento jurídico apropriado e observadas as normas institucionais aplicáveis.

Comunicação de invenção: procedimento institucional por meio do qual pesquisadores ou colaboradores comunicam formalmente à instituição a existência de invenção, tecnologia ou conhecimento com potencial de proteção intelectual ou exploração econômica.

Conhecimento técnico ou know-how: conjunto de conhecimentos técnicos, experiências práticas, métodos, habilidades ou informações tecnológicas ou científicas que possuam valor econômico ou tecnológico e que possam ser utilizados na produção de bens, na prestação de serviços ou no desenvolvimento de processos produtivos.

Contrato de licenciamento de tecnologia: instrumento jurídico por meio do qual o titular de um ativo de propriedade intelectual concede a terceiros o direito de uso, exploração ou comercialização da tecnologia protegida, em condições previamente estabelecidas, podendo ser exclusivo ou não exclusivo e mediante contrapartida econômica ou outras formas de compensação.

Contrato de transferência de tecnologia: Instrumento jurídico destinado à transmissão, cessão ou compartilhamento de conhecimentos técnicos, métodos, processos, informações tecnológicas ou ativos de propriedade intelectual, de modo a permitir sua aplicação produtiva, industrial ou comercial por outra organização.

Contrato de prestação de serviços tecnológicos: Instrumento jurídico por meio do qual uma instituição científica, tecnológica e de inovação realiza atividades técnicas ou científicas especializadas para atender demandas de organizações públicas ou privadas, incluindo análises laboratoriais, ensaios, desenvolvimento de protótipos, consultorias técnicas ou estudos tecnológicos.

Criação: resultado de atividade intelectual que possa originar ativo de propriedade intelectual ou conhecimento tecnológico de valor científico, econômico ou social, incluindo invenções, modelos de utilidade, programas de computador, desenhos industriais, obras protegidas por direito autoral, cultivares, topografias de circuitos integrados ou outros resultados de pesquisa passíveis de proteção ou exploração tecnológica.

Desenvolvimento tecnológico: conjunto de atividades destinadas à transformação do conhecimento científico em soluções tecnológicas aplicáveis, incluindo experimentação, prototipagem, testes, validação e aprimoramento de tecnologias.

Empreendedorismo: processo de identificação, desenvolvimento e implementação de oportunidades baseadas em conhecimento científico, tecnológico, organizacional ou criativo, que resultem na criação, no

desenvolvimento ou na introdução de produtos, serviços ou processos novos ou significativamente aperfeiçoados, de natureza econômica ou social.

Empresa de base tecnológica: organização empresarial cuja atividade principal baseia-se na aplicação de conhecimento científico ou tecnológico para o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores.

Ganhos econômicos: toda forma de royalty, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros de criação protegida, observadas as deduções legalmente cabíveis e os critérios institucionais de apuração para fins de distribuição.

Incubação de empresas: processo estruturado de apoio ao desenvolvimento e à consolidação de empreendimentos inovadores, especialmente empresas de base tecnológica, por meio da oferta de infraestrutura, capacitação gerencial, mentoria, acesso a redes de colaboração, apoio à gestão e facilitação da inserção no mercado.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/2016).

Inovação aberta: modelo de inovação baseado na colaboração entre diferentes organizações, permitindo o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e competências para acelerar o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Inovação em produtos e serviços: desenvolvimento ou introdução de bens ou serviços novos ou significativamente aprimorados em suas características, funcionalidades ou aplicações, resultantes da aplicação de conhecimento científico, tecnológico, organizacional ou criativo, capazes de gerar valor econômico ou social.

Inovação de processos de negócios: implementação de processo novo ou significativamente aprimorado nas práticas organizacionais ou operacionais de uma organização, incluindo mudanças relevantes nos métodos de produção, logística, gestão da informação, organização do trabalho, marketing ou administração, com o objetivo de melhorar o desempenho, a eficiência ou a geração de valor.

Inovação social: desenvolvimento e implementação de soluções novas ou significativamente aprimoradas destinadas a enfrentar desafios sociais ou ambientais, promovendo melhorias no bem-estar coletivo, na inclusão social ou na qualidade de vida das comunidades.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, que tenha por missão institucional ou em seu objeto social a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei nº 13.243/2016).

Instrumento de compartilhamento de infraestrutura de pesquisa: Instrumento jurídico que regula o uso, por organizações externas, de laboratórios, equipamentos ou instalações científicas pertencentes à instituição, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, mediante condições previamente estabelecidas.

Inventor independente: pessoa física que desenvolve invenção ou criação tecnológica sem vínculo formal com instituição científica ou empresa.

Licenciamento de tecnologia: forma de transferência de tecnologia na qual o titular de um ativo de propriedade intelectual autoriza terceiros a utilizar, explorar ou comercializar a tecnologia protegida, mediante condições estabelecidas em contrato.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei (Lei nº 13.243/2016).

Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/2016).

Patente: título de propriedade temporária concedido pelo Estado ao inventor ou titular de uma invenção ou modelo de utilidade que atenda aos requisitos legais de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, conferindo ao titular o direito exclusivo de exploração econômica da criação pelo prazo e nas condições previstos na legislação de propriedade industrial.

Pesquisa aplicada: investigação original realizada com o objetivo de adquirir novos conhecimentos direcionados principalmente a um propósito ou objetivo

prático específico, visando à solução de problemas concretos ou ao desenvolvimento de aplicações tecnológicas, produtos, processos ou serviços.

Pesquisa básica: investigação experimental ou teórica realizada principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem que haja, necessariamente, uma aplicação prática ou uso específico imediato previsto.

Pesquisa científica e tecnológica: atividade sistemática voltada à geração ou ampliação de conhecimentos científicos ou tecnológicos, realizada por meio de métodos e procedimentos próprios da investigação científica.

Pré-incubação de empresas: processo inicial de apoio ao desenvolvimento de ideias, projetos ou tecnologias com potencial inovador, destinado à validação de soluções, ao amadurecimento do modelo de negócio e à preparação de empreendimentos nascentes para ingresso em programas formais de incubação.

Prestação de serviços tecnológicos: atividade técnica especializada realizada por instituições científicas, tecnológicas e de inovação com o objetivo de aplicar conhecimentos científicos ou tecnológicos para atender demandas específicas de organizações públicas ou privadas.

Propriedade intelectual: conjunto de direitos legalmente reconhecidos sobre criações do intelecto humano nos campos científico, tecnológico, industrial, literário e artístico, abrangendo, entre outros, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, direitos autorais, cultivares e conhecimentos protegidos por segredo industrial.

Risco Tecnológico: Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução decorrente de processo em que o resultado é incerto em função de conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela ação (Lei nº 13.243/2016).

Royalties: remuneração financeira paga ao titular de tecnologia ou ativo de propriedade intelectual em razão da exploração econômica de sua criação, com os termos de remuneração definidos em contrato específico.

Spin-off: empresa criada a partir da exploração de conhecimentos, tecnologias ou ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito de uma instituição científica, tecnológica ou de inovação, com a finalidade de transformar resultados de pesquisa em produtos, processos ou serviços com potencial de aplicação econômica ou social.

Startup: empresa emergente caracterizada pelo desenvolvimento de um modelo de negócio inovador, escalável e repetível, geralmente baseado em novas tecnologias ou em formas inovadoras de organização de produtos, serviços ou processos, operando em condições de elevada incerteza quanto ao mercado e à viabilidade econômica da solução proposta.

Transferência de tecnologia: processo pelo qual conhecimentos técnicos, científicos ou tecnológicos são transmitidos de uma organização para outra, permitindo sua aplicação prática na produção de bens, serviços ou processos produtivos.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 8º – A Política de Inovação do INSTITUTO UNIVAG tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos destinados a promover a geração, a proteção, a gestão e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovador produzido no âmbito institucional, de modo a fortalecer a pesquisa, estimular o empreendedorismo inovador e ampliar a contribuição do Instituto para o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental.

Art. 9º – Constituem objetivos específicos da Política de Inovação do INSTITUTO UNIVAG:

I – promover a integração entre pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, estimulando a transformação do conhecimento produzido na instituição em soluções aplicáveis à sociedade e ao ambiente produtivo;

II – fortalecer a interação institucional com empresas, organizações públicas, entidades da sociedade civil e demais atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação, de forma a ampliar a cooperação técnico-científica e a realização de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – incentivar a proteção e a gestão estratégica dos ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pela instituição;

IV – estimular a transferência de tecnologia e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, promovendo a aplicação prática dos resultados da pesquisa em benefício da sociedade;

V – fomentar o empreendedorismo inovador e a criação de empreendimentos de base tecnológica ou intensivos em conhecimento, inclusive por meio de programas de incubação, pré-incubação, aceleração e outros mecanismos de apoio ao desenvolvimento de novos negócios;

VI – promover a criação, o fortalecimento e a articulação de ambientes promotores da inovação, capazes de integrar pesquisadores, estudantes, empreendedores, empresas e organizações públicas em torno do desenvolvimento de soluções inovadoras;

VII – incentivar a participação de pesquisadores, docentes, estudantes e colaboradores em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, ampliando a cultura institucional de inovação;

VIII – estimular a formação de recursos humanos qualificados em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas estratégicas;

IX – assegurar a adequada gestão institucional das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo a avaliação de resultados, a proteção de criações e a exploração econômica de ativos de propriedade intelectual;

X – promover a aplicação ética, responsável e socialmente relevante das atividades de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas pela instituição;

XI – contribuir para o desenvolvimento regional e nacional por meio da geração de conhecimento, da difusão de tecnologias e da cooperação com organizações públicas e privadas;

XII – estimular a adoção de práticas de inovação aberta, colaboração científica e cooperação interinstitucional, ampliando a inserção do INSTITUTO UNIVAG em redes de inovação e ecossistemas tecnológicos;

XIII – fortalecer a governança institucional da inovação, assegurando a implementação, o acompanhamento e a atualização permanente desta política e de seus instrumentos de gestão.

CAPÍTULO IV - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 10 – A Política de Inovação do INSTITUTO UNIVAG aplica-se a todas as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, realizadas no âmbito institucional ou com participação do INSTITUTO, abrangendo ações conduzidas por seus pesquisadores, docentes, estudantes, técnicos, colaboradores e demais agentes vinculados à instituição.

Art. 11 – A presente Política de Inovação abrange as atividades de geração, desenvolvimento, proteção, gestão, transferência e aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores decorrentes de projetos, programas ou iniciativas desenvolvidos no âmbito do INSTITUTO UNIVAG ou em cooperação com outras organizações.

Art. 12 – Estão sujeitas às disposições desta política as criações, tecnologias, conhecimentos técnicos e demais resultados oriundos de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas:

I – no âmbito das unidades acadêmicas, administrativas, centros de pesquisa, laboratórios, ambientes promotores da inovação ou demais estruturas institucionais do INSTITUTO UNIVAG;

II – no contexto de projetos financiados ou apoiados por agências de fomento, organismos públicos ou entidades privadas;

III – no âmbito de projetos desenvolvidos em cooperação com instituições científicas, tecnológicas e de inovação, empresas, órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil;

IV – no âmbito de atividades acadêmicas, científicas ou tecnológicas realizadas por pesquisadores, docentes, estudantes ou colaboradores vinculados à instituição.

Art. 13 – A Política de Inovação aplica-se igualmente às atividades de proteção e gestão de ativos de propriedade intelectual, bem como aos processos de transferência de tecnologia, licenciamento, prestação de serviços tecnológicos, cooperação técnico-científica e demais instrumentos institucionais voltados à interação com o ambiente produtivo e com o sistema de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 14 – As disposições desta política estendem-se às iniciativas institucionais destinadas à promoção do empreendedorismo inovador, à criação e ao desenvolvimento de empreendimentos intensivos em conhecimento, incluindo programas de pré-incubação, incubação, aceleração de empresas e outras iniciativas de estímulo à geração de negócios inovadores.

Art. 15 – A Política de Inovação aplica-se, ainda, às atividades relacionadas à utilização, ao compartilhamento e à gestão de infraestrutura científica e tecnológica do INSTITUTO UNIVAG, quando destinadas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação.

Art. 16 – As disposições desta política aplicam-se às relações institucionais estabelecidas com organizações públicas ou privadas para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo parcerias tecnológicas, projetos cooperativos, transferência de tecnologia e demais formas de interação com o ambiente produtivo.

Art. 17 – A aplicação desta política observará a legislação vigente relativa à ciência, tecnologia e inovação, especialmente o disposto na Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, bem como demais normas institucionais relacionadas à pesquisa, à inovação e à propriedade intelectual.

Art. 18 – As disposições desta política aplicam-se, no que couber, às atividades de inovação realizadas em parceria com instituições nacionais ou internacionais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às relações de cooperação científica, tecnológica e institucional.

CAPÍTULO V - DO INSTITUTO UNIVAG COMO ICT

Art. 19 – O Instituto Univag de Estudos, Projetos e Desenvolvimento Sustentável (INSTITUTO UNIVAG), entidade privada sem fins lucrativos, caracteriza-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação brasileira de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 20 – No exercício de suas funções como ICT, o INSTITUTO UNIVAG poderá:

I – realizar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, isoladamente ou em cooperação com outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas;

II – desenvolver projetos de pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação voltados à geração de conhecimento e à solução de desafios científicos, tecnológicos, econômicos e sociais;

III – estabelecer parcerias e cooperação técnico-científica com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

IV – promover a proteção, gestão e valorização de ativos de propriedade intelectual decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

V – fomentar a transferência de tecnologia e a difusão do conhecimento científico e tecnológico para o setor produtivo e para a sociedade;

VI – apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, inclusive por meio de ambientes promotores da inovação;

VII – contribuir para a formação e qualificação de recursos humanos em ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação.

Art. 21 – As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação conduzidas pelo INSTITUTO UNIVAG deverão observar os princípios da legalidade, da ética científica, da integridade acadêmica, da transparência, da responsabilidade social, da sustentabilidade e do interesse público.

Art. 22 – A atuação do INSTITUTO UNIVAG como ICT buscará promover a integração entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e desenvolvimento social, estimulando a transformação do conhecimento científico em soluções tecnológicas, econômicas e sociais relevantes para a sociedade.

Art. 23 – O INSTITUTO UNIVAG poderá atuar em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas e demais organizações integrantes do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à ampliação do impacto científico, tecnológico, econômico e social das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 24 – Os resultados decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG poderão ser objeto de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento, exploração econômica ou difusão aberta do conhecimento, conforme a natureza dos resultados e as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação e na legislação aplicável.

Art. 25 – A titularidade dos resultados e dos ativos de propriedade intelectual decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG será definida considerando a participação efetiva das instituições e dos pesquisadores envolvidos, observados os aportes intelectuais, financeiros e de infraestrutura de cada parte.

§1º – A definição da titularidade deverá constar expressamente nos instrumentos jurídicos que formalizem projetos, parcerias ou atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§2º – Na ausência de definição específica, poderá ser adotado regime de titularidade compartilhada entre as instituições participantes, observada a proporção de suas contribuições.

§3º – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá apoiar a definição da estratégia de proteção, gestão e exploração dos ativos de propriedade intelectual decorrentes das atividades de pesquisa e inovação.

Art. 26 – O INSTITUTO UNIVAG manterá Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) responsável pela gestão da política institucional de inovação, pela proteção e gestão dos ativos de propriedade intelectual e pelo apoio às atividades de transferência de tecnologia.

Art. 27 – Enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), o INSTITUTO UNIVAG será administrado por uma Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, vinculada à Presidência do INSTITUTO UNIVAG, e responsável pela condução técnica da política institucional de inovação, pela articulação entre as instâncias de governança e pela supervisão das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades como ICT, o INSTITUTO UNIVAG contará com as seguintes instâncias institucionais:

I – Comitê Técnico-Científico: órgão consultivo responsável por contribuir para a definição das diretrizes estratégicas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto;

II – Conselho de Inovação e Transferência Tecnológica: instância responsável por analisar projetos de inovação, avaliar oportunidades de cooperação científica e tecnológica e assegurar o alinhamento das iniciativas de inovação com as diretrizes institucionais;

III – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): responsável pela gestão da política institucional de inovação e pela promoção da proteção e da transferência de tecnologia;

IV – Unidades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: constituídas por laboratórios, centros de pesquisa, programas institucionais ou outras estruturas organizacionais voltadas à execução de atividades científicas, tecnológicas e de inovação.

Art. 28 – As competências específicas, a forma de funcionamento e a composição das instâncias previstas neste capítulo poderão ser detalhadas em regulamentos próprios, observadas as diretrizes desta Política de Inovação e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 29 – O INSTITUTO UNIVAG manterá o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), estrutura responsável pela gestão da política institucional de inovação, pela proteção e gestão da propriedade intelectual e pelo apoio às atividades de transferência de tecnologia, nos termos da legislação vigente.

§1º – O NIT atuará como unidade de apoio estratégico às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do INSTITUTO UNIVAG, promovendo

a articulação entre pesquisadores, instituições científicas e tecnológicas, empresas, órgãos governamentais e demais atores do ecossistema de inovação.

§2º – O NIT poderá atuar de forma própria ou, mediante instrumentos jurídicos apropriados, compartilhar sua estrutura ou atuar em cooperação com outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

Art. 30 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) tem por finalidade apoiar a promoção da inovação no âmbito do INSTITUTO UNIVAG, bem como gerir os processos relacionados à proteção do conhecimento, à valorização da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia para a sociedade e para o setor produtivo.

Art. 31 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

I – zelar pela implementação, aplicação e acompanhamento desta Política de Inovação;

II – gerir a política institucional de propriedade intelectual, orientando pesquisadores, estudantes, colaboradores e parceiros institucionais sobre os mecanismos de proteção do conhecimento, incluindo patentes, programas de computador, marcas, cultivares e outros ativos de propriedade intelectual;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação quanto ao potencial de proteção da propriedade intelectual e de exploração tecnológica;

IV – apoiar a definição de estratégias de proteção, gestão e exploração de ativos de propriedade intelectual, incluindo licenciamento, cessão de direitos, transferência de tecnologia e outras formas de exploração econômica ou social dos resultados de pesquisa;

V – realizar ou coordenar atividades de prospecção tecnológica, vigilância tecnológica e análise de anterioridade, com o objetivo de identificar

oportunidades tecnológicas, reduzir riscos de duplicidade de pesquisa e subsidiar decisões relacionadas à proteção do conhecimento;

VI – apoiar a negociação e a formalização de instrumentos jurídicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo acordos de cooperação técnico-científica, contratos de transferência de tecnologia, licenciamento de ativos de propriedade intelectual e outros instrumentos previstos nesta Política;

VII – promover a interação entre o INSTITUTO UNIVAG e empresas, organizações da sociedade civil, instituições científicas e tecnológicas e órgãos governamentais, visando ao desenvolvimento de projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VIII – apoiar a captação de recursos financeiros para projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de editais de fomento, programas governamentais, investimentos privados e outras fontes de financiamento;

IX – promover a disseminação da cultura de inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual no âmbito do INSTITUTO UNIVAG, por meio de ações de capacitação, formação e sensibilização;

X – apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, incluindo startups, spin-offs e outras iniciativas de empreendedorismo tecnológico;

XI – apoiar a criação, a gestão e a articulação com ambientes promotores da inovação, tais como incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, laboratórios de prototipagem e outros mecanismos de geração de empreendimentos;

XII – manter registros e informações institucionais relativos às atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo inovador;

XIII – apoiar a implementação de mecanismos de governança, transparência e conformidade relacionados à gestão de projetos e iniciativas de inovação no âmbito do INSTITUTO UNIVAG.

Art. 32 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) poderá atuar de forma própria ou, mediante instrumentos jurídicos apropriados, compartilhar sua estrutura ou atuar em cooperação com outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação, observado o interesse institucional.

Art. 33 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) atuará em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e com as demais instâncias institucionais de governança previstas nesta Política de Inovação.

Parágrafo Único. O NIT será composto por equipe técnica especializada, contando com profissionais com competências nas áreas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, captação de recursos e parcerias, empreendedorismo e gestão da inovação.

Art. 34 – O funcionamento, a organização interna e os procedimentos operacionais do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) serão detalhados em regulamento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 35 – A propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG será protegida e gerida com o objetivo de promover a valorização do

conhecimento, estimular a inovação e ampliar o impacto científico, tecnológico, econômico e social das atividades institucionais.

Art. 36 – Constituem ativos de propriedade intelectual, para os fins desta Política de Inovação, as criações intelectuais passíveis de proteção jurídica, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, marcas, cultivares, topografias de circuitos integrados, segredos industriais e outros resultados tecnológicos ou criativos passíveis de proteção, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 – Os resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG poderão ser objeto de proteção da propriedade intelectual, quando apresentarem potencial de aplicação tecnológica, econômica ou social e atenderem aos requisitos legais de proteção aplicáveis.

Art. 38 – A decisão sobre a proteção dos resultados decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação caberá ao INSTITUTO UNIVAG, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), observados os critérios técnicos, jurídicos e estratégicos aplicáveis.

§1º – A decisão de proteção poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – o grau de novidade e atividade inventiva do resultado obtido;
- II – o potencial de aplicação tecnológica ou de exploração econômica;
- III – o interesse institucional e estratégico do INSTITUTO UNIVAG;
- IV – o potencial de impacto social, científico ou tecnológico.

§2º – A proteção poderá ocorrer por meio dos instrumentos de propriedade intelectual cabíveis, bem como por outros mecanismos de proteção do conhecimento, incluindo segredo industrial ou divulgação estratégica.

Art. 39 – A titularidade dos ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG será definida considerando a participação efetiva das instituições e dos pesquisadores envolvidos, observados os aportes intelectuais, financeiros e de infraestrutura de cada parte.

§1º – A titularidade deverá ser definida nos instrumentos jurídicos que formalizem projetos, parcerias ou atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§2º – Na ausência de definição específica, poderá ser adotado regime de titularidade compartilhada entre as instituições participantes, observada a proporção de suas contribuições.

Art. 40 – Os inventores, autores ou criadores dos resultados protegidos terão reconhecida sua contribuição intelectual, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais.

Parágrafo único. O reconhecimento da autoria ou da condição de inventor não implica, necessariamente, titularidade exclusiva sobre os ativos de propriedade intelectual, quando houver participação institucional ou de terceiros nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 41 – Os pesquisadores, docentes, estudantes, colaboradores e parceiros institucionais deverão preservar a confidencialidade das informações relacionadas a resultados de pesquisa com potencial de proteção de propriedade intelectual, até que seja definida a estratégia institucional de proteção ou divulgação do conhecimento.

Art. 42 – A divulgação pública de resultados de pesquisa com potencial de proteção de propriedade intelectual deverá observar as orientações do Núcleo

de Inovação Tecnológica (NIT), de modo a preservar os requisitos legais de proteção e os interesses institucionais.

Art. 43 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) apoiar os pesquisadores e as unidades institucionais na identificação, proteção, gestão e valorização dos ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do INSTITUTO UNIVAG.

Art. 44 – Os procedimentos relativos à proteção, gestão e exploração dos ativos de propriedade intelectual serão detalhados em regulamentos específicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO, DA AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA E DA GESTÃO DO PORTFÓLIO TECNOLÓGICO

Art. 45 – O INSTITUTO UNIVAG adotará mecanismos institucionais destinados à identificação, avaliação e gestão estratégica dos resultados decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas em seu âmbito.

Art. 46 – Os pesquisadores, docentes, estudantes, colaboradores e parceiros institucionais envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) quaisquer criações, invenções, desenvolvimentos tecnológicos ou resultados de pesquisa com potencial de proteção da propriedade intelectual ou aplicação tecnológica.

§1º – A comunicação deverá ocorrer antes da divulgação pública dos resultados, sempre que houver potencial de proteção por meio de instrumentos de propriedade intelectual.

§2º – A comunicação será realizada por meio de formulário ou sistema institucional próprio, contendo informações técnicas suficientes para permitir a análise preliminar da criação ou tecnologia desenvolvida.

Art. 47 – Recebida a comunicação de invenção, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) realizará processo de avaliação tecnológica destinado a analisar o potencial de proteção, o grau de novidade, a maturidade tecnológica e o potencial de aplicação econômica ou social da tecnologia.

§1º – A avaliação tecnológica poderá envolver:

- I – análise de anterioridade e estado da técnica;
- II – estudos de prospecção tecnológica;
- III – avaliação preliminar de mercado ou aplicação tecnológica;
- IV – consulta a especialistas internos ou externos.

§2º – Com base na avaliação tecnológica realizada, o NIT poderá recomendar:

- I – a proteção da criação por meio dos instrumentos de propriedade intelectual cabíveis;
- II – o desenvolvimento adicional da tecnologia para aumento de sua maturidade tecnológica;
- III – a transferência ou licenciamento da tecnologia;
- IV – a divulgação científica ou tecnológica sem proteção formal;
- V – outras estratégias de valorização do conhecimento gerado.

Art. 48 – O INSTITUTO UNIVAG manterá sistema de gestão do portfólio tecnológico destinado ao registro, acompanhamento e gestão estratégica dos

ativos tecnológicos e dos resultados de pesquisa gerados no âmbito de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§1º – O portfólio tecnológico institucional poderá compreender, entre outros elementos:

I – pedidos de proteção de propriedade intelectual;

II – tecnologias em desenvolvimento;

III – tecnologias disponíveis para licenciamento ou transferência;

IV – projetos de pesquisa com potencial de geração de ativos tecnológicos.

§2º – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT manter atualizado o portfólio tecnológico institucional e apoiar a definição de estratégias de valorização, transferência ou exploração dos ativos tecnológicos nele registrados.

Art. 49 – A gestão do portfólio tecnológico deverá considerar critérios científicos, tecnológicos, econômicos e sociais, com o objetivo de maximizar o impacto das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no INSTITUTO UNIVAG.

Art. 50 – Os procedimentos operacionais relacionados à comunicação de invenção, à avaliação tecnológica e à gestão do portfólio tecnológico serão detalhados em regulamento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO LICENCIAMENTO

Art. 51 – O INSTITUTO UNIVAG poderá promover a transferência de tecnologias, conhecimentos, métodos, processos e outros ativos de propriedade

intelectual gerados no âmbito de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, com o objetivo de ampliar o impacto científico, tecnológico, econômico e social dos resultados produzidos.

Art. 52 – A transferência de tecnologia poderá ocorrer por meio de instrumentos jurídicos apropriados, incluindo, entre outros:

I – contratos de licenciamento de propriedade intelectual;

II – contratos de transferência de tecnologia e de know-how;

III – acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV – acordos de confidencialidade e de compartilhamento de conhecimento tecnológico;

V – outros instrumentos previstos na legislação aplicável.

Art. 53 – O licenciamento de ativos de propriedade intelectual do INSTITUTO UNIVAG poderá ocorrer em caráter exclusivo ou não exclusivo, observados o interesse institucional, o potencial de impacto da tecnologia e as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos correspondentes.

§1º – A decisão sobre a modalidade de licenciamento deverá considerar critérios técnicos, econômicos e estratégicos relacionados à difusão e aplicação da tecnologia.

§2º – Sempre que possível, deverá ser priorizada a ampla difusão das tecnologias desenvolvidas, respeitados os interesses institucionais e as estratégias de valorização do conhecimento.

Art. 54 – Os instrumentos jurídicos relacionados à transferência de tecnologia e ao licenciamento de ativos de propriedade intelectual deverão observar a

legislação aplicável, esta Política de Inovação e as normas institucionais pertinentes.

Art. 55 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) apoiar a negociação, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de transferência de tecnologia e licenciamento de ativos de propriedade intelectual do INSTITUTO UNIVAG.

Art. 56 – A exploração econômica dos ativos de propriedade intelectual poderá gerar retorno financeiro para o INSTITUTO UNIVAG, os quais serão alocados nos termos desta Política de Inovação e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 57 – O INSTITUTO UNIVAG poderá adotar estratégias destinadas a ampliar a transferência de tecnologias e conhecimentos para a sociedade, incluindo ações de prospecção tecnológica, aproximação com o setor produtivo e promoção de oportunidades de cooperação em inovação.

CAPÍTULO X - DAS PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 58 – O INSTITUTO UNIVAG poderá estabelecer parcerias com instituições científicas, tecnológicas e de inovação, públicas ou privadas, bem como com empresas, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), promover a geração de conhecimento científico e tecnológico e ampliar o impacto social, científico e econômico de suas atividades.

Art. 59 – As parcerias previstas neste capítulo poderão envolver, entre outras atividades:

I – desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

II – desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos ou modelos organizacionais;

III – realização de estudos técnicos, científicos ou tecnológicos de interesse comum;

IV – compartilhamento de conhecimentos, metodologias, dados ou competências científicas e tecnológicas;

V – desenvolvimento, validação e aplicação de tecnologias;

VI – transferência de tecnologia e inovação para o setor produtivo ou para a sociedade.

Art. 60 – As parcerias para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos apropriados, tais como acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, acordos de cooperação técnico-científica, convênios, contratos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 61 – O Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) constitui parceiro estratégico do INSTITUTO UNIVAG para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 62 – O INSTITUTO UNIVAG e o Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) atuarão de forma articulada para a constituição e o fortalecimento do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

§1º – O Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo compreende o conjunto de estruturas institucionais,

programas, iniciativas e parcerias voltadas à geração de conhecimento científico, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à criação de novos empreendimentos de base tecnológica ou inovadora.

§2º – Integram o Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo, entre outros:

I – os grupos e projetos de pesquisa científica e tecnológica;

II – o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

III – o Centro de Empreendedorismo e Inovação do UNIVAG (INOVAG);

IV – programas de pré-incubação, incubação e aceleração de empresas inovadoras;

V – iniciativas de empreendedorismo e inovação aberta;

VI – parcerias com empresas, governos e outras instituições científicas e tecnológicas.

§3º – O INSTITUTO UNIVAG atuará como estrutura institucional de apoio à gestão da inovação, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e do empreendedorismo inovador no âmbito do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 63 – As parcerias previstas neste capítulo deverão observar os princípios da transparência, da integridade científica, da responsabilidade social e do interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação e na legislação aplicável às instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

Art. 64 – As iniciativas de estabelecimento de parcerias para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação poderão ser propostas por pesquisadores, docentes, discentes, egressos ou colaboradores vinculados às

instituições participantes, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 65 – Sempre que possível, os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidos em parceria deverão contribuir para:

I – a formação de recursos humanos, mediante concessão de bolsas a alunos de graduação e pós-graduação,

II – o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – o fortalecimento das atividades de pesquisa e inovação;

IV – a ampliação da infraestrutura científica e tecnológica utilizada nas atividades de PD&I.

Art. 66 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) apoiar a estruturação, negociação, acompanhamento e avaliação das parcerias de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG.

Parágrafo único. O NIT deverá zelar pela adequada gestão dos ativos de propriedade intelectual decorrentes dessas parcerias, bem como pela conformidade das iniciativas com a legislação vigente e com esta Política de Inovação.

Art. 67 – O INSTITUTO UNIVAG poderá participar de redes, consórcios, plataformas de inovação aberta, ecossistemas de inovação e outras iniciativas colaborativas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação em redes e iniciativas colaborativas deverá priorizar ações que ampliem a capacidade de geração de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia e o impacto social e

econômico das atividades de inovação desenvolvidas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 68 – O INSTITUTO UNIVAG poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, empresas, organizações da sociedade civil ou demais interessados, com o objetivo de aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos, apoiar processos de inovação e contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 69 – Consideram-se serviços técnicos especializados, para os fins desta Política de Inovação, as atividades realizadas com base em conhecimento científico, tecnológico ou metodológico, tais como:

- I – realização de estudos técnicos, científicos ou tecnológicos;
- II – elaboração de pareceres, laudos, análises ou avaliações técnicas;
- III – desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas;
- IV – ensaios, testes, prototipagem ou validação de tecnologias;
- V – consultorias técnicas ou científicas especializadas;
- VI – outras atividades que envolvam aplicação de conhecimento científico ou tecnológico.

Art. 70 – A prestação de serviços técnicos especializados deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico apropriado, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

Art. 71 – As atividades de prestação de serviços técnicos especializados poderão envolver a participação de pesquisadores, especialistas, docentes, discentes ou colaboradores vinculados às instituições integrantes do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 72 – Quando a prestação de serviços técnicos especializados resultar na geração de resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual, as condições relativas à titularidade, proteção e exploração desses resultados deverão ser estabelecidas no instrumento jurídico específico.

Art. 73 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) apoiar a análise, estruturação e acompanhamento das atividades de prestação de serviços técnicos especializados que envolvam potencial de geração de inovação ou de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A prestação de serviços técnicos especializados deverá observar os princípios da integridade científica, da transparência institucional e da adequada gestão do conhecimento e da propriedade intelectual.

CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 74 – O INSTITUTO UNIVAG promoverá a formação e o desenvolvimento de recursos humanos qualificados para atuar em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), bem como em iniciativas de empreendedorismo inovador, no âmbito do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 75 – A formação de recursos humanos para PD&I poderá ocorrer por meio da participação de estudantes, pesquisadores, especialistas e colaboradores em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação desenvolvidos no âmbito do INSTITUTO UNIVAG ou em parceria com outras instituições.

Art. 76 – O INSTITUTO UNIVAG poderá conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a estudantes, pesquisadores ou especialistas que participem de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação vinculados às atividades do Ecossistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

§1º – As bolsas previstas neste artigo terão por finalidade estimular a formação científica, tecnológica e empreendedora, bem como ampliar a participação de estudantes e pesquisadores em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência de tecnologia.

§2º – A concessão de bolsas deverá estar vinculada a projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação formalmente aprovados, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

§3º – Os beneficiários das bolsas poderão ser estudantes de graduação, pós-graduação, pesquisadores, especialistas ou outros profissionais envolvidos em atividades de PD&I.

Art. 77 – As atividades de formação de recursos humanos promovidas no âmbito desta Política poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – programas de iniciação científica e tecnológica voltados à inovação;

II – programas de formação em empreendedorismo e inovação;

III – participação de estudantes e pesquisadores em projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico;

IV – capacitações voltadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V – programas de pré-incubação, incubação e aceleração de empreendimentos inovadores.

Art. 78 – As iniciativas de formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação deverão buscar integrar ensino, pesquisa, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 79 – Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT apoiar a promoção de ações de capacitação, formação e disseminação da cultura de inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual no âmbito das instituições participantes do Ecosistema UNIVAG.

Parágrafo único. O NIT poderá promover cursos, programas de capacitação, eventos e outras iniciativas voltadas à difusão da cultura de inovação, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO XIII - DO EMPREENDEDORISMO, DA PRÉ-INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS

Art. 80 – O INSTITUTO UNIVAG promoverá iniciativas voltadas ao empreendedorismo inovador e à criação de empresas de base tecnológica ou inovadora, como forma de estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico em soluções capazes de gerar impacto econômico, social e tecnológico.

Art. 81 – No âmbito do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo, poderão ser desenvolvidas iniciativas destinadas a apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, incluindo:

- I – programas de pré-incubação de projetos inovadores;
- II – incubação de empresas de base tecnológica ou inovadora;
- III – programas de aceleração de startups;
- IV – apoio à criação de spin-offs acadêmicas;
- V – iniciativas de empreendedorismo tecnológico e inovação aberta.

Art. 82 – Para o desenvolvimento das iniciativas previstas neste capítulo, o Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) e seu Centro de Empreendedorismo e Inovação (INOVAG) constituem parceiros estratégicos do INSTITUTO UNIVAG no fortalecimento do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Parágrafo único. A cooperação entre o INSTITUTO UNIVAG e UNIVAG poderá envolver ações conjuntas voltadas à formação empreendedora, ao desenvolvimento tecnológico, à incubação de empreendimentos inovadores e à promoção de iniciativas de inovação aberta.

Art. 83 – A pré-incubação consiste no conjunto de atividades destinadas a apoiar o desenvolvimento inicial de ideias, projetos ou tecnologias com potencial de geração de empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. As atividades de pré-incubação poderão incluir capacitação empreendedora, mentoria, desenvolvimento de modelos de negócio, validação de soluções tecnológicas e apoio à estruturação de novos empreendimentos.

Art. 84 – A incubação consiste no processo de apoio estruturado à criação, desenvolvimento e consolidação de empresas inovadoras, por meio de suporte técnico, gerencial e tecnológico.

§1º – Os programas de incubação poderão oferecer suporte em áreas como gestão empresarial, desenvolvimento tecnológico, propriedade intelectual, acesso a redes de inovação e conexão com investidores.

§2º – As empresas incubadas poderão utilizar infraestrutura física, tecnológica ou administrativa disponibilizada no âmbito do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 85 – Startups e spin-offs que estabeleçam parcerias com o INSTITUTO UNIVAG deverão firmar instrumento jurídico específico, no qual estarão definidos os termos da cooperação, incluindo aspectos relativos à propriedade intelectual, uso de infraestrutura, confidencialidade e eventuais retornos decorrentes da exploração de resultados tecnológicos.

Art. 86 – As startups e spin-offs poderão ser criadas por docentes, discentes, egressos, pesquisadores ou colaboradores vinculados às instituições integrantes do Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo, a partir de conhecimentos ou tecnologias gerados em atividades acadêmicas, científicas ou tecnológicas.

Art. 87 – O INSTITUTO UNIVAG, em articulação com o Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), poderá apoiar o desenvolvimento de startups e spin-offs por meio de iniciativas como:

I – acesso a programas de pré-incubação, incubação ou aceleração;

II – mentoria técnica, científica ou empresarial;

III – uso de infraestrutura de pesquisa, laboratórios ou ambientes promotores de inovação;

IV – integração ao Ecosistema UNIVAG de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 88 – Empreendedores vinculados à comunidade acadêmica que participem da criação de startups ou spin-offs deverão observar as normas institucionais relativas a conflitos de interesse, uso de infraestrutura institucional e proteção da propriedade intelectual.

Art. 89 – Empreendedores externos à comunidade acadêmica poderão participar de iniciativas de incubação ou inovação no âmbito do Ecossistema UNIVAG, mediante avaliação técnica e aprovação conforme normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XIV - DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 90 – O INSTITUTO UNIVAG poderá analisar propostas de invenções, tecnologias ou conhecimentos técnicos apresentados por inventores independentes, com vistas à eventual adoção institucional, proteção da propriedade intelectual e desenvolvimento tecnológico da criação, observada a legislação brasileira de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 91 – Considera-se inventor independente a pessoa física que desenvolva invenção, modelo de utilidade, tecnologia ou outra criação tecnológica sem vínculo formal com instituição científica, tecnológica e de inovação ou empresa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 92 – O inventor independente poderá apresentar sua criação ao INSTITUTO UNIVAG por meio de comunicação formal ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), acompanhada de informações técnicas suficientes para permitir a avaliação preliminar da tecnologia.

Art. 93 – Recebida a comunicação, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) realizará análise técnica preliminar da criação, considerando, entre outros aspectos:

- I – o potencial de inovação tecnológica;
- II – a possibilidade de proteção da propriedade intelectual;
- III – o grau de maturidade tecnológica;
- IV – o potencial de aplicação econômica ou social da tecnologia.

Art. 94 – Caso a criação seja considerada de interesse institucional, o INSTITUTO UNIVAG poderá adotar a invenção ou tecnologia, mediante instrumento jurídico específico que estabeleça as condições de proteção, desenvolvimento tecnológico, titularidade da propriedade intelectual e eventual exploração econômica da criação.

Art. 95 – As condições de eventual participação do inventor independente nos resultados decorrentes da exploração da criação deverão ser estabelecidas em instrumento jurídico próprio, observadas as disposições desta Política de Inovação e a legislação aplicável.

Art. 96 – O procedimento de análise, adoção e desenvolvimento de invenções apresentadas por inventores independentes poderá ser detalhado em regulamento específico elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), observadas as diretrizes desta Política de Inovação.

CAPÍTULO XV - DA PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS DE INOVAÇÃO

Art. 97 – Os inventores ou criadores terão direito à participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração das criações intelectuais desenvolvidas

no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação vinculadas ao INSTITUTO UNIVAG.

§1º – A definição da participação se dará de acordo com as particularidades de cada projeto, sendo que tal definição será feita de forma a proteger o melhor interesse do INSTITUTO UNIVAG, devendo ser apresentado um relatório ao Presidente do INSTITUTO UNIVAG que dará a palavra final.

§2º – A participação dos inventores ou criadores observará os limites estabelecidos pela legislação brasileira de inovação, correspondendo a percentual mínimo de cinco por cento (5%) e máximo de um terço (1/3) dos ganhos econômicos auferidos pela instituição com a exploração da criação, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 11, §2º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§3º – Para fins de distribuição da participação prevista neste artigo, os ganhos econômicos serão apurados a partir das receitas obtidas com a exploração da criação, deduzidos todos os custos diretamente relacionados à proteção, manutenção, gestão, desenvolvimento, comercialização e transferência da propriedade intelectual, bem como demais despesas necessárias à viabilização, implementação e exploração econômica da criação.

§4º – A participação nos ganhos econômicos aplica-se aos inventores ou criadores docentes, pesquisadores, estudantes, egressos ou colaboradores que tenham contribuído efetivamente para o desenvolvimento da criação.

Art. 98 – A distribuição da participação entre os inventores ou criadores observará a proporção de contribuição técnica de cada participante, conforme declaração de autoria/invenção apresentada no momento do depósito do pedido de proteção da propriedade intelectual ou da formalização da criação.

§1º – Na ausência de acordo específico entre os inventores, presume-se a igualdade de participação entre os criadores indicados.

§2º – Eventuais divergências quanto à proporção de participação deverão ser analisadas pelo órgão institucional responsável pela gestão da propriedade intelectual e da inovação.

Art. 99 – A parcela dos ganhos econômicos destinada ao INSTITUTO UNIVAG será aplicada prioritariamente no fortalecimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo:

- I – financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II – proteção e gestão de ativos de propriedade intelectual;
- III – apoio a ambientes promotores de inovação, incubação e aceleração de startups;
- IV – formação e capacitação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação;
- V – fortalecimento do ecossistema institucional de PD&I e empreendedorismo.

Art. 100 – A participação nos ganhos econômicos prevista neste capítulo não se confunde com remuneração salarial ou vínculo empregatício adicional, possuindo natureza de incentivo à inovação, nos termos da legislação brasileira aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da participação aos inventores ou criadores observará as normas institucionais, os instrumentos contratuais firmados e a legislação vigente aplicável à matéria.

CAPÍTULO XVI - DO COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS, INFRAESTRUTURA E LABORATÓRIOS

Art. 101 – O INSTITUTO UNIVAG poderá permitir o compartilhamento de seus espaços físicos, laboratórios, equipamentos e demais infraestruturas de

pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com instituições públicas ou privadas, pesquisadores, empresas, startups e demais organizações, com o objetivo de fomentar atividades de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. O compartilhamento de infraestrutura deverá observar os princípios do interesse institucional, do estímulo à inovação, da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e da geração de impacto social e econômico.

Art. 102 – O compartilhamento de espaços, infraestrutura e laboratórios poderá ocorrer por meio de instrumentos jurídicos apropriados, tais como acordos de cooperação técnico-científica, contratos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, termos de parceria ou outros instrumentos equivalentes previstos na legislação vigente.

§1º – A utilização compartilhada deverá observar as normas institucionais de segurança, biossegurança, integridade científica, proteção da propriedade intelectual e demais regulamentos aplicáveis.

§2º – A utilização da infraestrutura deverá preservar a prioridade das atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas desenvolvidas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG e de seus parceiros estratégicos.

Art. 103 – O compartilhamento de infraestrutura poderá estabelecer condições específicas de utilização, incluindo regras de acesso, agendamento, responsabilidades pelo uso dos equipamentos, bem como eventual ressarcimento de custos operacionais, manutenção e suporte técnico, quando aplicável.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente obtidos em decorrência do compartilhamento de infraestrutura deverão ser destinados prioritariamente à manutenção, atualização e expansão da infraestrutura científica e tecnológica do INSTITUTO UNIVAG.

Art. 104 – O INSTITUTO UNIVAG poderá instituir laboratórios multiusuários destinados ao apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como ao desenvolvimento de projetos colaborativos e à prestação de serviços tecnológicos.

§1º – Os laboratórios multiusuários terão como finalidade ampliar o acesso a equipamentos científicos e tecnológicos de maior complexidade, estimular a cooperação entre pesquisadores e instituições e otimizar o uso da infraestrutura científica disponível.

§2º – A criação de laboratórios multiusuários poderá ocorrer, preferencialmente, quando viabilizada por recursos captados em editais destinados ao fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§3º – A gestão e o funcionamento dos laboratórios multiusuários observarão regulamento específico, que estabelecerá critérios de acesso, utilização, responsabilidades dos usuários e normas de manutenção e operação dos equipamentos.

Art. 105 – O compartilhamento de espaços, infraestrutura e laboratórios deverá contribuir para o fortalecimento do ecossistema institucional de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo do INSTITUTO UNIVAG, bem como para a ampliação das parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas, órgãos públicos e demais atores do sistema de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Sempre que possível, o compartilhamento de infraestrutura deverá favorecer a formação de recursos humanos qualificados, a geração de conhecimento científico e tecnológico e a transferência de tecnologia para a sociedade.

CAPÍTULO XVII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 106 – O INSTITUTO UNIVAG adotará medidas destinadas à proteção das informações estratégicas, técnicas, científicas e tecnológicas geradas no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, com o objetivo de preservar o valor do conhecimento produzido e assegurar a adequada proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam tratamento de dados pessoais observarão a legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais, bem como as normas institucionais específicas sobre governança e segurança da informação.

Art. 107 – Pesquisadores, docentes, estudantes, colaboradores e demais participantes de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação vinculadas ao INSTITUTO UNIVAG deverão manter confidencialidade sobre informações sigilosas ou estratégicas às quais tenham acesso em razão de suas atividades.

§1º – Consideram-se informações sigilosas aquelas relacionadas, entre outras, a resultados de pesquisa ainda não divulgados, tecnologias em desenvolvimento, processos técnicos, dados experimentais, informações comerciais, estratégias de inovação e demais informações cuja divulgação possa comprometer a proteção da propriedade intelectual ou os interesses institucionais.

§2º – O dever de confidencialidade deverá ser observado durante a execução das atividades e permanecerá válido mesmo após o término do vínculo institucional ou da participação no projeto.

Art. 108 – O pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação responderá pela adequada observância das normas de segurança da informação e confidencialidade no âmbito de sua equipe e das atividades sob sua coordenação.

Parágrafo único. Os membros da equipe de pesquisa também são responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança da informação e confidencialidade, nos termos das normas institucionais e da legislação aplicável.

Art. 109 – O acesso a informações estratégicas ou sensíveis poderá exigir a formalização de instrumentos específicos de confidencialidade, tais como acordos de confidencialidade ou instrumentos equivalentes, firmados entre as partes envolvidas.

Art. 110 – A divulgação de resultados de pesquisas deverá observar previamente a análise quanto à necessidade de proteção da propriedade intelectual, de forma a evitar a divulgação prematura de conhecimentos passíveis de proteção.

Art. 111 – O INSTITUTO UNIVAG poderá estabelecer normas complementares e procedimentos específicos destinados a fortalecer a segurança da informação e a proteção da confidencialidade no âmbito das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 – Esta Política Institucional de Inovação aplica-se a todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do INSTITUTO UNIVAG, bem como às iniciativas desenvolvidas em parceria com

o UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande e demais instituições parceiras.

Art. 113 – As normas e diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser observadas por pesquisadores, docentes, estudantes, colaboradores e demais participantes envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação vinculadas ao INSTITUTO UNIVAG.

Art. 114 – O INSTITUTO UNIVAG poderá editar normas complementares, regulamentos específicos e procedimentos operacionais destinados à implementação e operacionalização das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 115 – Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Política serão analisados pelo órgão institucional responsável pela gestão da inovação, cabendo à Presidência do INSTITUTO UNIVAG a deliberação e decisão final, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 116 – Esta Política poderá ser revisada e atualizada periodicamente, com o objetivo de assegurar seu alinhamento com a legislação vigente, com as boas práticas de gestão da inovação e com as estratégias institucionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 117 – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do INSTITUTO UNIVAG.

Parágrafo único. As disposições desta Política aplicam-se, no que couber, aos projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em andamento, respeitados os instrumentos jurídicos previamente firmados.

INSTITUTO UNIVAG

www.univag.com.br

Av. Dom Orlando Chaves, 2655